



[Handwritten signatures and initials]

Ata n.º 3

Ao oitavo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, reuniram **Fernandino Emanuel Godinho Lopes**, na qualidade de Presidente do Júri, **Tânia Isabel Meira Mileu Palmeiro**, na qualidade de 1.º vogal efetivo e **Carla Alexandra Delicado Ventura**, na qualidade de 2.º vogal efetivo, os quais constituem o júri do procedimento concursal, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior – Serviço Social, previsto e não ocupado no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dar cumprimento ao disposto n.º 2 do artigo 9.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro:

Foi definido o seguinte ponto da Ordem de Trabalhos:

1. Análise das respostas apresentadas pelos candidatos a excluir em sede de audiência prévia;
2. Marcação da data para realização da prova de conhecimentos.

Relativamente ao **Ponto 1** da Ordem de Trabalhos, o Júri constatou que 1 (um) candidato veio exercer o Direito de Audiência Prévia:

- Vera Lúcia Ribeiro Gonçalves Freire (26/08/2026 14h31)

Também relativamente ao **Ponto 1** da Ordem de Trabalhos, e após análise das alegações apresentadas pelos candidatos, foi deliberado seguinte:

- Relativamente à pronúncia da candidata Vera Lúcia Ribeiro Gonçalves Freire entrada em 26/08/2026 (14h31): “Fui excluída do concurso por ser titular da licenciatura em Política Social, ora importa esclarecer que esta situação viola a lei, uma vez que o Decreto-Lei 148/94 de 25 de maio – estabelece de forma clara e inequívoca a adequação da Lic. em Política Social para efeitos de ingresso na carreira de Técnico Superior na área de serviço social.

O perambulo do diploma estabelece que a formação em Política Social confere perfis de competência idênticos aos exigidos para o pessoal técnico superior de serviço social. O mesmo decreto determina expressamente a equivalência profissional e legal das duas licenciaturas para efeitos de provimento na carreira técnica superior.



Assim, com base no Decreto-Lei 148/94 a exclusão do concurso configura violação da Lei, pelo que, venho requerer a V. Exs. a reapreciação da deliberação de exclusão e a consequente admissão ao referido concurso”.

Despacho do Júri:

Relativamente à pronúncia apresentada pela candidata, em sede de audiência dos interessados, na qual requer a reapreciação da sua exclusão do procedimento concursal por ser titular da Licenciatura em Política Social, invocando, para o efeito, o disposto no Decreto-Lei n.º 148/94, de 25 de maio, o Júri procedeu à reapreciação dos fundamentos apresentados e da documentação constante da candidatura.

Analisada a questão, verifica-se que o ponto 7 do aviso de abertura do procedimento concursal estabelece, como habilitação académica exigida, a Licenciatura em Serviço Social, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Não obstante, o Decreto-Lei n.º 148/94, de 25 de maio, determina, no seu artigo 1.º, a aplicação do regime aí previsto aos técnicos de serviço social titulares de Licenciatura em Serviço Social ou em Política Social conferida pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, reconhecendo, no âmbito específico regulado por aquele diploma, ambas as formações para o exercício de funções na área do serviço social.

Acresce que a Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro, na sua atual redação, que cria e regula a Ordem dos Assistentes Sociais, estabelece expressamente, no n.º 2 do seu artigo 3.º, que se encontram igualmente abrangidos os titulares da Licenciatura em Política Social criada pela Portaria n.º 541/84, de 31 de julho, ministrada pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Deste modo, considerando o enquadramento legal específico aplicável à Licenciatura em Política Social de que a candidata é titular, bem como o reconhecimento legal desta habilitação para efeitos do exercício da profissão de assistente social, entende o Júri que a habilitação apresentada deverá ser considerada adequada para o exercício das funções correspondentes ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal.



Assim, ponderados os fundamentos apresentados pela candidata, **o júri delibera deferir a pronúncia apresentada e admitir a candidata ao procedimento concursal**, nos termos e para os efeitos legais.

Relativamente ao **Ponto 2**, da Ordem de Trabalhos, o Júri deliberou que a Prova de Conhecimentos realizar-se-á no dia 16 de setembro de 2026, pelas 14h00, nas instalações do Polo da Universidade de Évora, sito em Alter do Chão.

Os candidatos deverão comparecer no local de realização da prova com quinze minutos de antecedência, ou seja, pelas 13h45, fazendo-se acompanhar do respetivo documento comprovativo de identidade.

Por último, deliberou o Júri, por unanimidade, notificar a candidata da deliberação constante da presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

O Júri,

Presidente do Júri

1.º Vogal Efetivo

2.º Vogal Efetivo

